



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA - CME

Apresentação: 13/07/2022 10:13 - CME
PRL1 CME => PDL 313/2020

PRL n.1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 313, DE 2020

Susta a Resolução Homologatória nº 2.719, de 30 de junho de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Enel SP.

Autores: Deputados SÂMIA BOMFIM E OUTROS

Relator: Deputado RODRIGO AGOSTINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 313, de 2020, tem o objetivo de sustar a Resolução Homologatória nº 2.719, de 30 de junho de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Enel SP, vigente a partir de 4 de julho de 2020, que conduziu ao efeito médio percebido pelos consumidores de 4,23%, sendo 6,00% para os consumidores em alta tensão e 3,58% para os consumidores em baixa tensão.

Na justificação da proposição, os autores sustentam que o referido ato “*representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme trata o art. 49, V da Carta Magna)*”, razão pela qual o Congresso Nacional deveria sustá-lo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

O PDL tramita de forma ordinária e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Resolução Homologatória nº 2.719, de 30 de junho de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Enel Distribuição São Paulo - Enel SP, vigente a partir de 4 de julho de 2020, de 4,23%, em média para os consumidores, sendo 6,00% para os consumidores em alta tensão e 3,58% para os consumidores em baixa tensão. O referido ato foi fundamentado no processo nº 48500.007052/2019-11.

Importante destacar, entretanto, que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, principal indicador da inflação do País, registrou para os 12 meses anteriores à data de referência uma alta de 2,13%. Isso implica dizer que o reajuste que a Aneel homologou, e que afeta parcela expressiva dos consumidores localizados no Estado de São Paulo, é praticamente o dobro da inflação oficial para o período de referência.

Os reajustes anuais devem refletir os índices inflacionários, tendo em vista que seu objetivo é preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão frente à conjuntura econômica que evolui no decorrer do tempo. No caso em tela, o reajuste possibilitou um enriquecimento sem causa por parte da concessionária, que teve homologado reajuste em valor absolutamente desproporcional ao cenário econômico do período que o fundamentou.

Devemos registrar, adicionalmente, que o reajuste ocorreu em momento bastante delicado para o Brasil e para o mundo, em que todos sentíamos os primeiros efeitos da pandemia de Covid-19, que resultou na

Apresentação: 13/07/2022 10:13 - CME
PRL1 CME => PDL 313/2020

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Apresentação: 13/07/2022 10:13 - CME
PRL1 CME => PDL 313/2020

PRL n.1

morte de milhares de pessoas em nosso país e na deterioração da economia e das condições de vida da população. Segundo estudo citado pelos autores, cerca de 40% da população tiveram seus rendimentos reduzidos ou extintos em decorrência dos efeitos da crise econômica gerada pela pandemia.

Merece prosperar, portanto, o argumento utilizado pelos autores da proposição, segundo os quais o ato representa desrespeito à ordem constitucional, que caracterizou, por conseguinte, clara exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme trata o art. 49, V da Constituição Federal.

Considerando esses argumentos, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 313, de 2020, e solicitamos aos demais parlamentares que acompanhem o presente voto, na certeza de que se trata da medida mais justa para a população do Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, em _____ de junho de 2022.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Relator

2022-7273

